

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA****REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°03/2024**

João Emílio de Oliveira Filho, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o N° 45, portador do CPF N° 359.957.857-53, com sede na Estrada dos Bandeirantes, n° 10639 - Camorim, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-116, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no artigo 164 caput da Lei 14.133/2021 e do item 19.1 do edital, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Face ao edital CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N°. 03/2024

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no subitem 18.1 do edital supracitado, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, para ser apresentada impugnação por irregularidade na aplicação da Lei que o rege.

Tendo em vista o edital ter sido publicado com assinatura de 21 de março de 2024, a presente é tempestiva.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O presente instrumento convocatório tem por objeto a contratação de leiloeiros para a alienação de bens que se encontram no mesmo ente do órgão licitante, na modalidade de leilão eletrônico.

Ocorre que, ao passo que há a previsão de que a modalidade do leilão será eletrônica, o edital requer como prova de habilitação inscrição do leiloeiro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sendo esta, uma determinação contrária à atual norma que rege a profissão de leiloeiro, conforme restará comprovado a seguir.

Estrada dos Bandeirantes, n° 10.639, Camorim - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-116.

Telefones: (21) 3400-6371 ou (21) 3400-6372 | www.joaoemilio.com.br

3. DOS FUNDAMENTOS

A profissão de Leiloeiro é regulamentada pelo Decreto Lei N°21.981/32, uma norma antiga que na maioria das ocasiões da rotina da profissão, acaba limitando o exercício da leiloeira, quando se pretendia expandir os negócios.

Por advento das Instruções Normativas, muitas foram as reformas e atualizações trazidas com o fito de viabilizar o exercício da profissão, sendo uma delas, a possibilidade de o profissional leiloeiro ter matrícula em mais de um ente federativo.

Conforme disposto no artigo 56 caput, o leiloeiro poderá se matricular em qualquer ente federativo, senão, vejamos:

“Art. 56. O leiloeiro poderá exercer suas funções em uma ou mais unidades da federação em que se encontrar matriculado.

Como podemos observar, é permitido que o leiloeiro tenha matrículas em outros estados para exercer a sua profissão na respectiva circunscrição.

Mas, a esta regra há uma exceção trazida pela mesma Instrução Normativa, no capítulo em que trata da escolha do leiloeiro pelos comitentes, trazendo a possibilidade de atuação de leiloeiros que não necessariamente são matriculados na mesma circunscrição do comitente, conforme exposto a seguir:

“Da escolha do leiloeiro

“Art. 70. A escolha deverá recair em leiloeiro matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário.

Parágrafo único. Quando houver bens dispersos por mais de uma unidade federativa, a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário, desde que o leiloeiro escolhido tenha matrícula em uma das unidades onde estão os bens” (Grifo nosso)

No caput do art.70 da IN DREI 52/2022 conforme transcrito acima, resta clara a exceção ao art.56 caput, sendo cristalino o entendimento de que, quando o leilão for eletrônico e em consonância com o parágrafo único, os bens estiverem numa única unidade federativa, a escolha do leiloeiro poderá ser de livre critério, independente de em qual Junta Comercial está a sua matrícula.

Conforme o subitem **“7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, “b”**, onde está elencado os documentos de habilitação, é requerido como um dos documentos de habilitação, a

certidão de matrícula ou regularidade do leiloeiro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina:

“b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;”

Entendemos e demonstraremos que o edital deve ser modificado, a fim de abranger a participação de leiloeiros de qualquer ente federativo, em razão do instrumento convocatório detalhar que a realização do leilão objeto do contrato, será executado somente na modalidade eletrônica, conforme demonstrado a seguir:

“7.6.2 - DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;”

Além dos trechos acima retirados do edital, não há nenhuma informação quanto a necessidade de retirada dos bens do local onde se encontram, para o pátio do leiloeiro ou que verse sobre leilão presencial.

Desta forma, resta claro, que o instrumento convocatório deve ser modificado, com o fito de ampliar a possibilidade de participação aos interessados, em homenagem ao Princípio da Competitividade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 4.1 Que seja modificado e republicado o edital, possibilitando a participação de leiloeiros matriculados em Junta Comercial de qualquer ente federativo, em razão da modalidade de execução do leilão ser eletrônica;
- 4.2 No caso de não haver modificação do edital, que seja acolhido o pedido para que sejam considerados habilitados, leiloeiros matriculados em Junta Comercial de qualquer ente federativo.

Nestes termos,

Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

JOÃO EMÍLIO O. FILHO
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula JUCERJA N°45

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/468E-8D72-0359-2326> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 468E-8D72-0359-2326



Hash do Documento

9BBDFA88F3199CE3B50BBDF0F69BC6B6BCF8F2B09092EEB8319F586AF8D8C77E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2024 é(são) :

Joao Emilio De Oliveira Filho - 359.957.857-53 em 01/04/2024

08:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

